



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Revisado pela  
Lei 5.115/09

**LEI Nº 3.768, DE 19 DE JULHO DE 2002.**

Altera a Lei nº 3.360, de 28 de dezembro de 1998, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º **Unifica** os Cadastros Imobiliários da Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devendo **extinguir-se** o parágrafo único, do art. 15, o **SERVIÇO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO** da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que será **absorvido** pelo **DEPARTAMENTO DE PESQUISA E URBANISMO**, constante no parágrafo único, do art. 16, da Lei nº 3.360, de 1998, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP.

Parágrafo único. Fica **alterada** a nomenclatura do Departamento de Pesquisa e Urbanismo, **passando a ser DEPARTAMENTO DE GEOPROCESSAMENTO**.

Art. 2º **Transfere** a **DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS**, prevista no parágrafo único, do art. 7º, com suas respectivas turmas de Manutenção I, II e III da Secretaria Municipal de Viação de Serviços Urbanos – SMVSU, para a Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, constante no parágrafo único, do art. 8º.

Art. 3º **Cria** o **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, constante no parágrafo único, art. 11, sendo que **extingue-se** a **DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO MENOR**, passando a compor a Organização Estrutural do Departamento, o **SETOR DE ATENDIMENTO AO IDOSO**.

Parágrafo único. Altera a denominação do Setor de Atendimento ao Idoso para **SETOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO**.

Art. 4º **Transfere** o **SETOR DE ATERRO SANITÁRIO** constante no parágrafo único, art. 7º, ligado à Seção de Limpeza Pública da Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM, passando a compor a unidade da **DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE**, parágrafo único, art. 17.

Art. 5º Extingue o Departamento de Pesquisa Jurisprudencial e Pareceres, constante no parágrafo 3º do art. 6º, Gabinete do Prefeito – PGM.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
19 de julho de 2002.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**IVAN JACOB ZIMMER,**  
Prefeito Municipal.

  
**ROSEMARI ALMEIDA,**  
Secretária-Geral.

*“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*